



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4756 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de Itinerário com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;

considerando que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;

considerando que ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);

considerando a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando a localidade de Parque Independência ao Centro de Duque de Caxias (Via Maracanã), passando por Cangulo;

considerando que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;

considerando que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade técnica;

considerando que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

considerando, finalmente, o Processo Administrativo n.º 16.036/03, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º, do Art. 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/92, bem como do Art. 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com tomada de passageiros da Linha PARQUE INDEPENDÊNCIA X DUQUE DE CAXIAS (Via Maracanã), passando por Cangulo

Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Parque Independência e Duque de Caxias (Via Maracanã), passando por Cangulo fica autorizada a empresa que prestava os serviços originários: "TREL - TRANSTURISMO REI LTDA."

Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados à sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, fica fixada a mesma tarifa dantes praticada.

Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também, com exclusividade, por todos os prejuízos que durante o seu desempenho vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

novembro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de
de 2005.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal